CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 472/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) Salvador, cidade com mais de 2,8 milhões de habitantes, ainda enfrenta graves desafios em matéria de acessibilidade e mobilidade inclusiva, sobretudo no deslocamento de pessoas com deficiência e condições atípicas, cujas dificuldades de locomoção limitam o acesso a serviços essenciais;

b) segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, Censo 2022), mais de 240 mil pessoas, em Salvador, declararam possuir algum tipo de deficiência, sendo mais de 16 mil com deficiência mental ou intelectual e cerca de 30 mil com deficiência motora severa;

c) muitas dessas pessoas, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais ou motoras, deixam de comparecer a consultas médicas, sessões de fisioterapia, acompanhamento psicossocial e terapias educacionais por não disporem de transporte adequado, seguro e adaptado às suas necessidades;

d) embora Salvador possua uma frota de ônibus com acessibilidade parcial, não há serviço municipal porta a porta específico voltado às pessoas com deficiência severa ou atipicidade, deixando famílias desassistidas e sobrecarregadas quanto ao transporte diário de dependentes para instituições de reabilitação, acolhimento ou ensino especial;

e) existem experiências exitosas em outras capitais, como o programa Atende+, em São Paulo, e o Transporte Acesso, em Curitiba, que oferecem serviço gratuito de micro-ônibus adaptados com elevadores, espaço para cadeiras de rodas e acessórios de segurança, buscando o passageiro em casa e garantindo seu retorno após o atendimento, com eficiência e dignidade;

f) a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e a Constituição Federal (art. 227) impõem ao Poder Público o dever de assegurar o transporte acessível como condição necessária ao exercício dos direitos à saúde, à educação, ao trabalho e à convivência comunitária;

g) a criação de um Serviço de Transporte Especial Gratuito para Pessoas Atípicas constitui medida de equidade, inclusão social e respeito à cidadania, ampliando a autonomia de pessoas que, atualmente, enfrentam barreiras diárias para exercer seus direitos fundamentais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, determinar à Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB) e à Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), a implementação de um serviço de micro-ônibus porta a porta, gratuito e adaptado, destinado ao transporte regular de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, motoras e outras condições do desenvolvimento, assegurando o deslocamento entre suas residências e instituições de acolhimento, reabilitação ou educação especial.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral